

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 30 — 32.º DA REPUBLICA — N. 32 SÃO PAULO

DOMINGO, 8 DE FEVEREIRO DE 1920

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3164 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1920

Altera as zonas das delegacias regionaes de polícia

O Presidente do Estado, usando das atribuições conferidas no artigo 38 n. 2.º da Constituição do Estado e nos termos do artigo 4.º da lei n. 1510, de 17 de Novembro de 1916, art. 3.º da lei n. 1607, de 12 de Novembro de 1918, e art. 2.º da lei n. 1684, de 19 de Dezembro de 1919, resolve alterar as zonas das delegacias regionaes de polícia.

Artigo 1.º — As zonas das delegacias regionaes de polícia são as seguintes:

ZONA DA CAPITAL

SÉDE CAPITAL

Compõe-se das comarcas seguintes: — Atibaia, Bragança, Capital (séde), Jundiahy, Mogi das Cruzes, Piracaia, Santa Izabel; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE SANTOS

SÉDE SANTOS

Compõe-se das comarcas seguintes: — Cananéia, Iguape, Santos, (séde), São Sebastião, Ubatuba, Villa Bella, Xitirica; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE CAMPINAS

SÉDE DE CAMPINAS

Compõe-se das comarcas seguintes: — Amparo, Araras, Campinas, (séde), Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Itatiba, Limeira, Mogi-Mirim, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, São João da Boa Vista, São Pedro, Serra Negra, Socorro; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE RIBEIRÃO PRETO

SÉDE RIBEIRÃO PRETO

Compõe-se das comarcas seguintes: — Batataes, Conde, Cajuru, Casa Branca, Descalvadó, Franca, Igarapava, Ituverava, Mococa, Orlandia, Palmeiras, Patrocínio do Sapucahy, Pitangueiras, Ribeirão Preto (séde), Santa Rita do Passa Quatro, S. José do Rio Pardo, S. Simão, Sertãozinho; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE GUARATINGUETA

SÉDE GUARATINGUETA

Compõe-se das comarcas seguintes: — Arcias, Bananal, Caçapava, Cachoeira, Cunha, Guaratinguetá (séde), Jacarehy, Jambeiro, Loreua, Parahybuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, S. Bento do Sapucahy, S. José do Barreiro,

S. José dos Campos, S. Luiz do Parahytinga, Silveiras, Taubaté; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE BOTUCATU

SÉDE BOTUCATU

Compõe-se das comarcas seguintes: — Assis, Avaré, Botucatu (séde), Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE ITAPETININGA

SÉDE ITAPETININGA

Compõe-se das comarcas seguintes: — Apiahy, Capão Bonito do Paranapanema, Faxina, Itapetininga (séde), Itaporanga, Sarapuhy, Tatuhy; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE ARARAQUARA

SÉDE ARARAQUARA

Compõe-se das comarcas seguintes: Araraquara (séde), Barretos, Acedouro, Catanduva, Itapolis, Jaboticabal, Olympia, Ribeirão Bonito, Rio Preto, S. Carlos, Taquaritinga; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE SOROCABA

SÉDE S. ROCABA

Compõe-se das comarcas seguintes: — Itu, Piedade, Porto Feliz, S. Roque, Sorocaba (séde), Tietê, Uua; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

ZONA DE BAURU

SÉDE BAURU

Compõe-se das comarcas seguintes: — Agudos, Biritiba, Bauru (séde), Brotas, Dous Corregos, Jahú, Penapolis, Pirajuh, S. Manoel; dos respectivos municípios, distritos policiais e distritos de paz.

Artigo 2.º — As delegacias de polícia dos municípios situados na zona da Capital ficam directamente subordinadas à Repartição Central da Policia.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Fevereiro de 1920.

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas

INTERIOR

Por decreto do 7 do corrente mês foi designado o dia 1.º de Março proximo vindouro, para se proceder ás eleições de juizes de paz dos distritos de Mirasol, Cedral e Pobroronoba, respectivamente, criados pelas leis ns. 1667, 1664, de 27 de Novembro e 1676, de 10 de Dezembro de 1919, todos pertencentes ao município de Rio Preto.